



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

LEI Nº 079/99, DE 24 DE JUNHO DE 1 999.

"FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ' ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Remuneração do Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, corresponde ao subsídio no valor de R\$ 4.049,71 (Quatro Mil, Quarenta e Nove Reais e Setenta e Um Centavos), mensalmente.

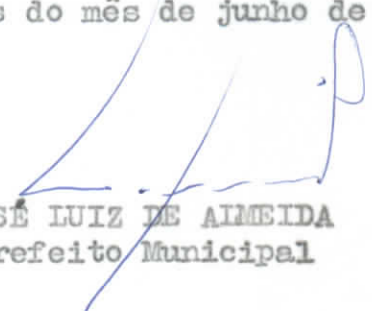
Art. 2º - A Remuneração do Vice-Prefeito corresponde ao subsídio de R\$ 1.012,43 (Um Mil, Doze Reais e Quarenta e Três Centavos), mensalmente.

Art. 3º - A Remuneração dos Secretários Municipais corresponde ao subsídio no valor de R\$ 675,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Reais), mensalmente.

Art. 4º - Fica revogado integralmente o Decreto Legislativo nº 001/97, de 10 de janeiro de 1 997.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de junho de 1 999.


JOSE LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

LEI Nº 079 /99, DE 20 DE SETEMBRO DE 1 999.

" ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2 000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Crixás do Tocantins, para o exercício financeiro do ano 2 000, compreendendo:

- I Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária;
- II Diretrizes das Receitas;
- III Diretrizes das Despesas;

Capítulo II

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

Art. 2º - A Lei Orçamentária compreenderá a previsão das Receitas e Despesas distribuídos nos projetos e atividades para o exercício do ano 2 000 dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 3º - A Lei Orçamentária atenderá o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1 964, na classificação das receitas e despesas, em seus demonstrativos e anexos.

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício do ano 2 000 compreenderá:

- I - mensagem;
- II demonstrativos e anexos a que se refere o artigo 3º desta Lei;
- III relação dos projetos e atividades com detalhamento de prioridade;

Art. 5º - A Lei Orçamentária autorizará o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1 964, a abrir créditos adicionais suplementares ou até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada, na própria Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se do limite referido' no "caput" deste artigo, livres a sua movimentação, os créditos adicionais suplementares, que:

- I não alterem o valor da dotação fixada a cada projeto ou atividade;
- II - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e precatórios judiciais;

Art. 6º - A Lei Orçamentária conterà dotação para atender as despesas com precatórios judiciais.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

Art. 7º - Consignará a Lei Orçamentária dotação para o atendimento das despesas e encargos do Serviço da Dívida 'proviniente de parcelamento de débitos previdenciários.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES DAS RECEITAS

Art. 8º - As receitas do Município compreende - rão as de sua competência nos termos do art. 156 e 158 da Consti tuição Federal definidas em Receitas Correntes e Receitas de Capi tal.

§ 1º - As Receitas Correntes, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1 964, e seus desdobramentos, compre enderão:

- a) Receita Tributária;
- b) Receita Patrimonial;
- c) Receita de Serviços;
- d) Transferências Correntes;
- e) Outras Receitas Corrente.

§ 2º - As Receitas de Capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1 964, e seus desdobramentos, com preenderão;

- a) Alienação de Bens;
- b) Transferências de Capital;
- c) Outras Receitas de Capital.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 9º - As Despesas serão fixadas de acordo o



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

montante das Receitas, nunca superior à estas.

Art. 10º - Na fixação das despesas serão observadas as funções e órgãos da administração municipal nos termos da Portaria Ministerial nº 117, de 12 de Novembro de 1998, do Ministro do Planejamento e Orçamento, tendo em vista as prioridades constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 11º - Os projetos em execução, inclusos nas prioridades estabelecidas nesta Lei, prevalecerão sobre os de mais previstos.

Art. 12º - As Despesas com pessoal e encargos sociais atenderão o que prevê o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, os quais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes.

Art. 13º - A Lei Orçamentária fixará as despesas na manutenção do ensino fundamental obedecendo os percentuais constitucionais, tendo em vista o que prevê o art 212 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 14º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de quaisquer recursos do Município para entidades que tenham fins lucrativos e não sejam reconhecidas como de utilidade pública.

Art. 15º - Os aumentos de remuneração e vantagens pecuniárias do quadro de pessoal em geral, só poderão ocorrer com o aumento da arrecadação, superávit, que proporcione recursos suficientes, inclusive para os encargos.

Art. 16º - A admissão de pessoal, a qualquer



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

título, só poderá se realizar por concurso público, limitando aos quantitativos dos cargos do quadro de pessoal próprio da Prefeitura ou contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporarias de excepcional interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A criação de novos cargos somente poderá ocorrer por lei específica com motivo devidamente justificado e que haja receita correspondente para o atendimento dos gastos advindos.

TÍTULO II

DA LEGISLAÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA

Art. 17º - Somente poderão constar da Lei do Orçamento para o exercício do ano 2 000, os tributos, impostos e contribuições, obedecidos a anterioridade anual de sua criação.

Art. 18º - Poderá o Executivo Municipal promover a revisão e atualização do sistema tributário municipal, através de Leis específicas.

Art. 19º - Atendendo o que requer a dinâmica administrativa e as exigências legais, o Município promoverá a revisão e atualização do Estatuto do Magistério, Estatuto dos Servidores Públicos e do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, atendendo os limites da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1 995.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

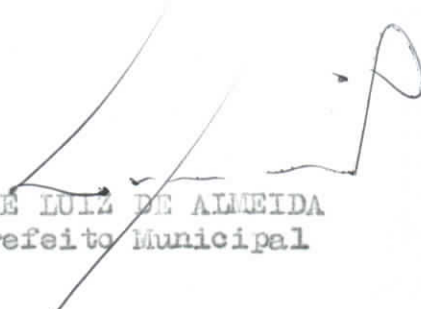


ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de setembro
de 1 999.


JOSE LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (ME) 01.612.821/0001-41

ANEXO ÚNICO

Prioridades e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento Anual do Município de Crixás do Tocantins, por órgãos/funções, para o exercício de 2000.

01 - PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

- a) Ativar os repasses financeiros constitucionais à Câmara Mensalmente, para sua manutenção e investimentos.

02 - PODER EXECUTIVO

Administração

- a) Manutenção e melhoramento da estrutura administrativa da Prefeitura;
- b) Melhoramento das instalações com aquisição de móveis e equipamentos;
- c) Treinamento e reciclagem de pessoal;
- d) Prosseguimento da implantação da informatização das atividades administrativas;
- e) Controle, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis de uso especial e de domínio público;
- f) Recadastramento dos imóveis urbanos;
- g) Convênios com Ministérios e órgãos do Governo Federal e com Secretarias do Governo Estadual;
- h) Contrapartida da Prefeitura com recursos próprios, F.M. e I.C.M., para garantir a assinatura de convênios;



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

- i) Construção de prédio para sede da Prefeitura Municipal;

Assistência Social

- a) Programa de apoio nutricional com a distribuição sistemática de cesta básicas de alimentação;
- b) Manutenção de programas especiais de amparo à criança carente, conveniados ou não;
- c) Programas de hortas comunitárias para melhoria da qualidade da alimentação das pessoas de baixa renda;
- d) Assistência ao idoso, a criança e ao adolescente;
- e) Assistência comunitária de modo geral;

Previdência Social

- a) Recolhimento das importâncias devidas à Previdência Social;
- b) Parcelamento de débitos previdenciários;
- c) Manutenção do programa de amparo ao servidor público - PASEP.

Saúde

- a) Atenção básica dos serviços de saúde à população;
- b) Manutenção e ampliação dos serviços de saúde à comunidade;
- c) Apoio as campanhas e programas de combate a dengue e doenças parasitárias;
- d) Apoio aos programas e campanhas de vacinação da criança, da mulher, e da população em geral;



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro CGC (MF) 03.612.821/0001-41

Educação

- e) Programa de vigilância sanitária;
- f) Treinamento de agentes comunitários;
- g) Contrapartida da Prefeitura com recursos próprios, IM e ICM, para garantir a assisnatura de convênios;

- a) Habilitação, aperfeiçoamento e treinamento do quadro docente com cursos de atualização e formação educacional;
- b) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, nos termos da Lei 3.424/96;
- c) Programa de atendimento e distribuição de material didático-pedagógico em toda a rede municipal de ensino fundamental;
- d) Implantação das unidades de ensino no atendimento dos requisitos mínimos pela FDE para o ensino fundamental;
- e) Manutenção do programa de transporte escolar;
- f) Incentivo à prática esportiva na escola;
- g) Construção e conclusão de unidades escolares;
- h) Aquisição de livros e equipamentos escolares;

Cultura

- a) Promoção e apoio às atividades culturais da município;
- b) Implantação da biblioteca pública municipal;



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

Urbanismo

- a) Ampliação e manutenção da rede de iluminação pública;
- b) Programa de expansão urbana com criação de novos loteamentos;
- c) Iluminação especial de ruas e avenidas;
- d) Construção de praças;
- e) Programa de regularização imobiliária do patrimônio urbano;
- f)

Habitação

- a) Programa de construção de casas para pessoas de baixa renda em seus lotes e/ ou em terrenos da prefeitura;
- b) Programa de melhoria habitacional;
- c) Aquisição de área urbana para obras públicas;

Saneamento

- a) Saneamento básico urbano;
- b) Contrapartida da prefeitura para garantir convênios, recursos do Tesouro Municipal FPM e ICMS;

Agricultura

- a) Manutenção do programa de lavouras comunitárias;
- b) Apoio e incentivo às associações de produtores rurais;
- c) Construção de uma feira coberta para comercialização de produtos rurais;



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº Centro - CEG (ME) - 612 821/0001-41

Comércio e Serviços

- a) Apoio às atividades turísticas do município;

Comunicações

- a) Manutenção e conservação dos convênios do Setor;
- b) Programa de melhoria da recepção de sinal de TV e somento de cinema;

Transporte

- a) Programa de melhoria da malha rodoviária municipal;
- b) Construção de pontes mistas e lajeiros;
- c) Construção de pontilhões e esta-burros;
- d) Ampliação da frota rodoviária municipal;
- e) Pavimentação asfáltica de vias urbanas na se de municipal;
- f) Construção de meio-fios e sarjetas;
- g) Manutenção e conservação das vias urbanas;

Desporto e Lazer

- a) Programa de desenvolvimento de praticas es portivas com o fomento de materiais esportivos, troca entre, hospedagem e alimentação aos prati cantes;
- b) Construção de ginásio de esporte;

Encargos Especiais

- a) Manutenção de outros encargos especiais da administração.

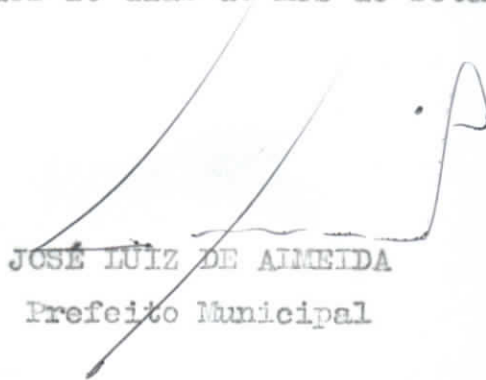


ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de setembro de 1 999



JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal